



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

LEI MUNICIPAL Nº 818 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 179 da Lei Complementar n. 007, de 28 de setembro de 2018, fica autorizado o Município de Arapuá a promover o recolhimento do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU, correspondente ao ano do seu lançamento, adotando as medidas de incentivo adequadas para promover o adimplemento da obrigação tributária correspondente.

Art. 2º. Para pagamento do referido imposto em parcela única e até 23 de dezembro de 2024, será concedido um desconto no valor correspondente a 15% (quinze por cento).

Art. 3º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado poderão fazê-lo, em até 2 (duas) parcelas, vencíveis em 30 de novembro de 2024 e 23 de dezembro de 2024, no seu valor original, sem a incidência do desconto oferecido no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapuá, 06 de novembro de 2024.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal

RECEBI EM

07 / 01 / 2024

09 hs 00 m

Luiz F. Donizetti

PUBLICADO

Em 06 / 11 / 2024